PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 00128/51

Autor: MARIO EUGENIO LIRA
Data: 20/12/1951
Classif.: ISENÇÃO DE IMPOSTO
Ementa:

Isenta de impostos, emolumentos, etc., vendedores ambulantes;

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,

faço saber que a câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de impostos, emolumentos, licenças, emplacamento ou outro qualquer gravame, os vendedores de frutas, legumes, hortalicas ou outra especie de genero alimenticio de producao regional, que os oferecam a domicilio;

$ Único - A isenção de que trata o presente artigo se refere exclusivamente aos vendedores ambulantes, que não utilizem para transporte veiculo motorizado;

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, 20 de dezembro de 1951.

MARIO EUGENIO LIRA
Prefeito

SALY GOMES DA COSTA
Secretário